



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

OFÍCIO CIRCULAR N.º 04/ GS-CODEC

São Paulo, 19 de março de 2010.

Senhor Diretor Presidente,

O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, após o início da vigência do Decreto nº 54.376/2009, expediu o ofício Circular nº 02/2009 GS-CODEC, datado de 2 de junho de 2009, solicitando a determinação por Vossa Senhoria, das medidas necessárias ao cumprimento, no que coubesse, das disposições contidas na referida norma legal.

2. No curso da implementação dessas providências, foram solicitadas orientações a este Colegiado, quanto ao procedimento a ser adotado após a identificação dos empregados que, em princípio, se enquadrassem nas hipóteses previstas na Súmula Vinculante nº 13, do STF.

3. Submetida à área técnica competente da Pasta, e por essa à Douta Consultoria Jurídica, restou recomendada a oitiva do órgão incumbido, na Administração Direta do Estado, da implementação do disposto no mencionado decreto, no âmbito de sua competência, objetivando a unicidade de procedimentos em relação a todos os empregados públicos do Estado.

4. Considerando ainda não existir posicionamento emanado por aquele órgão, valemo-nos do presente para esclarecer a Vossa Senhoria que, tão logo esteja vigorando normatização para a matéria naquele âmbito, este Colegiado expedirá as orientações dentro de sua competência, fixada em decorrência do disposto no artigo 7º, do citado decreto.

Atenciosamente,

CLAUDIA POLTO DA CUNHA
Secretária do CODEC

A Sua Senhoria o Senhor
XXXXX
Diretor Presidente da
XXXXXXXXXX